

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados	Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Pernambuco . . .	Escrivário . . . . . Escrivário . . . . . Contínuo . . . . . Dactilógrafo . . . . .	Cruzeiros 660 600 300 330	1:890	Trindade . . . . .	Escrivário . . . . . Servente . . . . .	Libras 15-00-00 1-10-00	16-10-00
Porto Alegre . . .	Chanceler . . . . . Dactilógrafo . . . . . Contínuo . . . . . Servente . . . . .	Cruzeiros 900 450 200 150	1:700	Vigo . . . . .	Escrivário . . . . . Dactilógrafo . . . . . Escrivário . . . . . Servente . . . . .	Pesetas 1:200 600 400 50	2:250
Rabat . . . . .	Escrivário . . . . . Dactilógrafo . . . . . Contínuo . . . . .	Francos suíços 501,29 250,64 150,38	902,81	Windhoek . . . . .	—	Francos suíços	
Rio de Janeiro . . .	Chanceler . . . . . Chanceler . . . . . Caixa . . . . . Escrivário . . . . . Continuo . . . . . Continuo . . . . . Continuo . . . . .	Cruzeiros 1:800 1:500 1:000 780 660 640 590 500 450 440 440 425 400 350 400 200 200	10:775	Xangai . . . . .	Chanceler . . . . . Intérprete . . . . . Escrivário . . . . . Dactilógrafo . . . . . Escrivão . . . . . Oficial de diligências . . . . . Porteiro . . . . . Contínuo . . . . . Serviço . . . . .	360 120 120 90 180 120 36 30 24	1:080
Roterdão . . . . .	—	Cruzeiros					
Santos . . . . .	Vice-cônsul . . . . . Escrivário . . . . . Dactilógrafo . . . . . Dactilógrafo . . . . . Contínuo . . . . .	Dólares (U. S. A.) 1:700 1:400 400 400 300	4:200				
S. Francisco . . . .	Vice-cônsul . . . . . Escrivário . . . . . Empregado . . . . .	Cruzeiros 200 150 110	460				
S. Paulo . . . . .	Chanceler . . . . . Caixa . . . . . Escrivário . . . . . Escrivário . . . . . Dactilógrafo . . . . . Dactilógrafo . . . . . Dactilógrafo . . . . . Contínuo . . . . . Servente . . . . .	Cruzeiros 1:500 750 600 500 400 350 300 300 200	4:900				
Sidney . . . . .	Empregado . . . . .	Libras 50-00-00	50-00-00				
Singapura . . . .	—	Francos suíços					
Tânger . . . . .	Chanceler . . . . . Dactilógrafo . . . . . Escrivário . . . . . Guarda . . . . . Correio . . . . . Guarda . . . . . Jardineiro . . . . . Ajudante . . . . .	694,90 173,72 86,60 56,45 86,60 156,35	1:254,62				

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Janeiro de 1944.— Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Luiz Teixeira de Sampaio.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Portaria n.º 10:581

A firma A. J. da Silva Pereira, de Minho, Bairro, ofereceu ao Instituto Português de Oncologia a importância de 50.000\$, comemorando o falecimento do chefe daquela casa, «para com o seu rendimento auxiliar as investigações científicas, a fim de permitir alcançar o segredo do cancro».

Autorizada por despacho ministerial de 13 de Abril de 1943 a aceitação daquela verba e feita a sua conversão em 44 obrigações do empréstimo consolidado 4  $\frac{3}{4}$  por cento, 1934, de 1.100\$ nominais, para serem, por sua vez, invertidas num certificado de renda perpétua, com o juro anual de 2.282\$64, pode assim criar-se um fundo cujo rendimento permita a atribuição de um prémio destinado a estimular o trabalho de portugueses que estudem o problema do cancro. Esse fundo, ao qual poderão juntar-se outras importâncias de idêntica proveniência, é desde já aumentado com 10 obrigações do empréstimo consolidado de 4 por cento, 1934, de 1.000\$ nominais, legadas ao Instituto Português de Oncologia pelo conselheiro Ernesto Driesel Schröter e que são invertidas no mesmo certificado de renda perpétua, que tem o n.º 2:634 e constitue a sua base.

Deste modo eleva-se a 2.682\$64 o rendimento anual do fundo destinado à atribuição do «Prémio A. J. da Silva Pereira», cuja importância se fixa em 3.000\$, devendo a diferença entre o rendimento mencionado e o valor do prémio ser coberta pelos juros acumulados dos anos em que o mesmo deixar de ser atribuído ou pelos rendimentos próprios do Instituto Português de Oncologia.

O prémio a conceder com a designação de «Prémio A. J. da Silva Pereira» poderá, nas condições do respectivo regulamento, ser desdobrado, tomado neste

caso os desdobramentos o nome dos benfeiteiros que tenham contribuído para a constituição do respectivo fundo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o seguinte regulamento, referente à concessão do «Prémio A. J. da Silva Pereira»:

Artigo 1.º O «Prémio A. J. da Silva Pereira» destina-se a estimular os estudos oncológicos e será adjudicado, mediante concurso, ao autor português do melhor trabalho original e inédito sobre cancro.

Art. 2.º O valor do referido prémio será de 3.000\$, devendo abrir-se todos os anos concurso para a sua adjudicação.

Art. 3.º O concurso será aberto durante o mês de Janeiro e encerrar-se-á em 30 de Setembro de cada ano. A importância do prémio e o diploma deverão ser entregues ao candidato premiado no dia 29 de Dezembro, ou em data próxima, quando, por qualquer motivo, não fôr possível fazer a entrega nesse dia.

Art. 4.º Os candidatos apresentarão na secretaria do Instituto Português de Oncologia, até às 16 horas do dia 30 de Setembro, pelo menos dois exemplares dactilografados do seu trabalho, assinados e rubricados em todas as suas fôlhas, acompanhados de requerimento de admissão dirigido ao presidente da comissão directora do Instituto Português de Oncologia, de que constem o nome do autor, a morada, o número do respectivo bilhete de identidade e a declaração de que o candidato se conformará com a decisão do júri encarregado de classificar o trabalho.

§ único. Serão excluídos os candidatos que não apresentarem trabalho original e inédito, não se cingirem à matéria do concurso ou deixarem de observar as condições do programa e os preceitos deste regulamento.

Art. 5.º O júri será constituído pelos membros efectivos da comissão directora do Instituto Português de Oncologia, podendo, no entanto, ser agregado qualquer dos membros substitutos, em caso de impedimento dos primeiros.

§ único. Quando a natureza do trabalho o indique pode ser agregada ao júri qualquer individualidade especializada no assunto tratado.

Art. 6.º Findo o prazo do concurso, será elaborado um parecer escrito, mencionando os concorrentes excluí-

dos e as razões da exclusão e designando o candidato ou candidatos merecedores do prémio.

Art. 7.º O parecer será lido na última reunião da comissão directora do Instituto Português de Oncologia efectuada antes de 29 de Dezembro do ano da apresentação dos trabalhos.

Art. 8.º O trabalho que obtiver o «Prémio A. J. da Silva Pereira» será publicado no *Arquivo de Patologia*, ficando o autor com o direito a cinqüenta separatas.

§ 1.º Se a extensão do trabalho premiado exceder as possibilidades do *Arquivo de Patologia*, a comissão directora do Instituto Português de Oncologia poderá, no entanto, estudar outra forma de proceder à sua publicação, de harmonia com o valor do trabalho e as disponibilidades do Instituto.

§ 2.º Os trabalhos dos restantes concorrentes que o merecerem poderão igualmente ser publicados no *Arquivo de Patologia*.

Art. 9.º Não podem constituir-se candidatos ao «Prémio A. J. da Silva Pereira» os membros efectivos da comissão directora do Instituto Português de Oncologia.

Art. 10.º O Instituto Português de Oncologia reserva-se o direito de não conferir o prémio se entender que nenhum trabalho o merece, podendo, todavia, a sua importância ser dividida se se reconhecer que entre os trabalhos apresentados alguns merecem contudo ser assim galardoados.

§ 1.º Quando a importância do prémio fôr desdobrada, os desdobramentos serão atribuídos por uma ordem, que começará com o «Prémio A. J. da Silva Pereira» e se seguirá com prémios designados pelos nomes dos outros benfeiteiros que hajam contribuído para o respectivo fundo.

§ 2.º No caso de o prémio não ser atribuído num ano, deverá o rendimento do fundo constituído para êste efeito transitar para o ano seguinte.

Art. 11.º Os exemplares enviados não serão restituídos aos candidatos e ficarão arquivados na biblioteca do Instituto Português de Oncologia.

Art. 12.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional, 13 de Janeiro de 1944. — O. Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.